

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 08/ Abril / 1992


Presidente

LEI Nº 1036/92.

EMENTA: Modifica critérios das Leis municipais nº 852/90 e Nº 894/90 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 19, da Lei Municipal nº 766/87, de 04 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 - A jornada de trabalho será fixada segundo os critérios abaixo definidos:

- I - Quando a unidade escolar funcionar com uma ou duas classes, em um ou mais turnos, a professora será designada responsável e que além de seu salário, fará jus a uma gratificação de representação equivalente a 20 % (Vinte por cento) de seus vencimentos ;
- II - Quando a unidade escolar funcionar com mais de um turno e 03(Tres) a 08(oito) classes, será nomeado um Diretor, com 04(Quatro) horas diárias e vencimentos mensais de Cr\$...... Cr\$ 141.413,00 (Cento e quarenta e um mil quatrocentos e treze cruzeiros), atribuindo-se-lhe uma gratificação de 20 % (Vinte por cento) de seus vencimentos, a título de representação ;
- III - Quando a unidade escolar funcionar com mais de um turno, 09(nove) a 13(treze) classes, será nomeado um Diretor, com 08(oito) horas diárias, ou 200 (Duzentas) horas aulas, ficando neste caso o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição pertencente ao município, atribuindo-se-lhe uma gratificação de 10% (Dez por cento) sobre seus vencimentos, a título de representação;
- IV - Quando a unidade escolar funcionar com 13--- (Treze) a 25(Vinte e cinco) classes, em mais de um turno, será nomeado um Diretor, com 08 (Oito) horas diárias, ou 200 (Duzentas) horas aulas mensais, ficando neste caso, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição pertencente ao município, atri---

continua ...

continuação ... Lei nº 1.036/92-Art.1º- ítem IV

buindo-se-lhe uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos, a título de representação;

- V - Quando a unidade escolar com mais de 25 --- (Vinte cinco) classes em mais de um turno, será nomeado um Diretor, com 08 (Oito) horas ou 200 (Duzentas) horas aulas mensais, ficando neste caso, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição pertencente ao município, atribuindo-se-lhe ' uma gratificação de 50% (Cinquenta por cento) de seus vencimentos, a título de representação.

ART. 2º - O Título IV, da Lei nº 766/87, passará a ter a seguinte designação:
TÍTULO IV - DO EDUCADOR DE APOIO

ART; 3º - Nos 21 e seu Parágrafo Único, e 23, onde se lê a indicação de "Supervisor", leia-se "Educador de Apoio".

ART. 4º - Fica criado o Parágrafo Único do Artigo 23, com a seguinte redação:

§ Único - Ao educador de Apoio será atribuída uma gratificação de função correspondente a 20% (Vinte por cento) sobre seus vencimentos, a título de representação.

ART. 5º - Para as unidades escolares incluídas nos Incisos IV e V do Artigo 19 da Lei nº 766/87, com as modificações introduzidas na presente Lei, poderá ser nomeado um Coordenador de Atividades com 08 (oito) horas diárias, ou 200 (Duzentas) horas mensais, ficando neste caso, o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição pertencente ao município, atribuindo-se-lhe uma gratificação de 20 % (Vinte por cento) de seus vencimentos a título de representação.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA,
em 08 de abril de 1992.



SAMUEL ANTONIO DA CUNHA - PRESIDENTE -



IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 1º SECRETÁRIO .